



EXMO. SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 73/2025

A empresa **REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.985.322/0001-06, sediada à Rua campo Belo, 47, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP., representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vinícius Nunes de Almeida, portador do RG. nº 39.904.254-4 e CPF nº 472.849.718-60, nos autos do Processo Licitatório do Pregão em epígrafe, na condição de licitante e interessada no aludido certame licitatório instaurado por essa Instituição, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas unidades de saúde, almoxarifado e sede administrativa da FUNDAÇÃO DE SAÚDE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do edital, e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, não se conformando, “*data venia*”, com termos, condições e estipulações do citado instrumento convocatório, vem a mesma, suportada pelo que preceitua o Artigo 164 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, **IMPUGNAR**, pelas motivações de fato e de direito que passamos a relatar:

Interessada em participar do certame a ora Impugnante procedeu à análise de suas disposições, com vistas à preparação dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços;

Da análise do documento editalício verificou-se falhas e irregularidades que, caso deixem de ser consideradas, por certo resultarão em vícios no Edital, o que contraria as Normas da Administração e, mais severamente, os fundamentos legais que regem os Procedimentos Licitatórios previstos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

Desta forma, o Certame ora em discussão, que visa a formalização da contratação dos serviços, somente poderá prosseguir de forma regular após o saneamento das irregularidades que a seguir passamos a expor:

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 30.985.322/0001-06

Rua Campo Belo, nº 47 C – Bairro Cooperativa / São Bernardo do Campo - SP – CEP 09853-660

E-mail: comercial.publico@realfacilities.com.br



FALTA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital, em seu Item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece, para fins Qualificação Econômico-Financeira:

4.3) Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa e/ou contador, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Em nenhum momento, como define o item I, do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, é solicitada a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



Para melhor referência e subsídio à apreciação das razões a serem expostas permitimo-nos reproduzir, na sequência, o caput do Artigo 69, da Lei 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (grifo nosso);

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Afronta à Lei verificamos pela falta desta exigência, fundamental para apurar a boa situação da empresa que a Administração pretende contratar. Tal infringência ao Estatuto Federal das Licitações e Contratos Públicos, por si só, já compromete a legalidade do edital e do certame, merecendo o instrumento convocatório reexame.

A boa situação financeira do proponente deve ser apurada segunda a finalidade da licitação e em função dos encargos contratuais. A boa situação financeira, a única que possibilita a habilitação do proponente em procedimento licitatório é a que não coloca em risco a execução do contrato. Deve ser levantada a partir do balanço e das demonstrações contábeis, mediante a utilização de critérios técnicos-objetivos, chamados índices ou indicadores contábeis, comumente aceitos e praticados pelos analistas de balanço, como segue no mesmo artigo:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Como bem elucida o Prof. Diógenes Gasparini:

“Na verdade, são algoritmos, fórmulas matemáticas, trabalhados com as informações consignadas no balanço e demonstrações contábeis que, tecnicamente, indicam a situação econômico-financeira da empresa submetida a esse tipo de análise.

Cabendo à Comissão de licitação proceder, segundo dita técnica, a essa comprovação, é evidente que o edital deve enunciar tais índices ou indicadores utilizáveis na apuração da boa ou má situação financeira da empresa licitante. De outro modo, essas peças contábeis ou não teriam qualquer valia ou sua apreciação ficaria ao arbítrio da Comissão de licitação e isso, em qualquer das hipóteses, afronta aos princípios regedores da licitação”. (in BLC, N. 5, 1995, pág. 215/216).

Reafirme-se que a indicação dos índices e a correspondente fórmula de cálculos deve estar explicitados no edital, para permitir ao proponente a sua autoavaliação e o controle, nesse aspecto, do acerto ou do equívoco da Comissão.



É sabido que diversas Secretarias Estaduais da Administração Pública, entre elas a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Administração e Abastecimento, entre outras, em seus editais para contratações de serviços, exige das licitantes a apresentação dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além do Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de 12 (doze) meses da contratação, e capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da sua oferta.

Tais exigências são necessárias, para que a Administração possa aferir a disponibilidade econômico-financeira da empresa a ser contratada, haja vista o vulto da contratação pretendida.

Há toda uma importância de que a administração contrate com empresa em boa situação econômica, para que esta cumpra adequadamente os serviços a que se comprometeu a prestar. No que tange à qualificação econômico-financeira, os termos editalícios restringem-se a exigir certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, ou certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Isso não atende à Lei, pois, como supratranscrito, não há exigência de apresentação do balanço patrimonial, capital social e/ou patrimônio líquido e índices contábeis pertinentes com o objeto licitado, em desacordo com a Lei.

Pergunta-se então: Como contratar com empresa devidamente idônea, sem exigência de apresentação de balanços? Não há atendimento de exigência explícita da Lei, quando o edital não seleciona empresas que se apresentam em boa situação econômica e financeira, deixando espaços para que empresas de aspectos duvidosos entrem na competição.

Por tudo o quanto exposto, conclui-se que o edital merece o devido reparo neste tópico. É de tamanha relevância a apresentação do balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios, bem como a comprovação de boa situação financeira da empresa, que por uma rápida diligência pelos editais públicos em todo o país, nas 3 (três) esferas de governo, é possível verificar que em praticamente 100% deles tal demanda não é negligenciada.



O edital ora impugnado sequer pede o balanço demonstrando a condições econômico-financeiras satisfatórias, quanto menos, indica os índices contábeis e seus percentuais para a douta Comissão de Licitação, na nobre missão de julgar, aferir com precisão e objetividade, a boa situação financeira das licitantes. Além disso tais índices e percentuais deveriam estar plenamente justificados no processo do pregão em epígrafe.

FALTA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

O edital, em nenhum momento, solicita que as empresas participantes apresentem garantia para participação no certame.

Conforme estabelece o Artigo 58 da lei nº 14.133/2021:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

Tal exigência se faz necessária, para a Administração tenha a garantia de participação no certame de empresas sérias e idôneas, excluindo a participação de empresas que tenham somente o intuito de tumultuar o certame, não se importando em cumprir as exigências editalícias.



DA COMPLETA NEGLIGÊNCIA QUANTO ÀS DEMANDAS LEGAIS E QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sabendo-se que os serviços ora licitados têm como objeto Serviços de Limpeza Ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação da Saúde, há que se solicitar que as licitantes, para atendimento ao item de Habilitação Técnica, sejam registradas junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem, e demonstrem possuir em seus quadros profissional de nível superior ou técnico devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da respectiva ficha de registro de empregados, autenticada junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Ou seja, num ambiente hospitalar óbvia é a exigência de profissional ligado à enfermagem, como aliás consta em vários editais de licitação de serviços na área hospitalar podendo a administração dessa Autarquia diligenciar o assunto para comprovar o que defendemos.

É necessário que toda e qualquer empresa que tenha a intenção de fornecer produtos e/ou serviços para a Administração Pública, deve comprovar que possui qualificação para tanto, a ausência de comprovação de registro junto ao Conselho Regional Competente fere o princípio básico da terceirização, correndo a Administração o risco de contratar empresas sem qualquer capacidade de execução dos serviços.

Devido à complexidade e vulto dos serviços ora licitados, é de extrema importância que as empresas comprovem antecipadamente a sua capacidade e familiaridade com a execução dos mesmos, para que futuramente não ocorram quebras de contratos, e a Administração seja obrigada a lançar mão de novo processo licitatório, o causa vários tipos de transtornos e uso do erário público indevidamente.

Lembramos que a responsabilidade solidária e subsidiária quanto às obrigações tem sido fartamente aceita pela jurisprudência dominante nesta área.

Assim, as equivocadas opções e omissões da administração ainda estão em tempo de ser reformadas, fazendo-se as devidas correções no corpo do instrumento convocatório, para nele contemplar os requisitos essenciais previstos em Lei.



DO PEDIDO

Certos da acolhida da presente impugnação, pleiteia a Impugnante, por medida de cautela, a suspensão do certame para o necessário e indispensável reexame do edital, com reserva do direito de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e apelo ao Poder Judiciário.

P. e A. deferimento.

São Bernado do Campo, 19 de maio de 2025.

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA.

Vinícius Nunes de Almeida

RG. nº 39.904.254-4 - CPF nº 472.849.718-60

30.985.322/0001-06

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA

Rua Campo Belo, 47-C - Piso Sup. I

Jardim Thelma - CEP: 09853-660

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 30.985.322/0001-06

Rua Campo Belo, nº 47 C – Bairro Cooperativa / São Bernardo do Campo - SP – CEP 09853-660

E-mail: comercial.publico@realfacilities.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

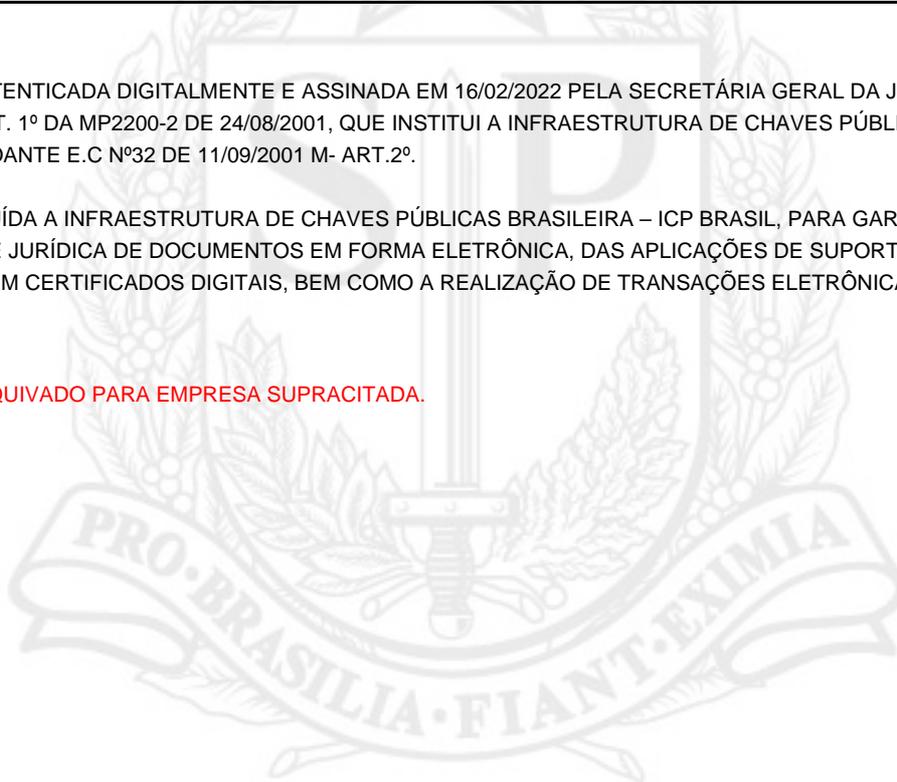
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35231162731	CNPJ 30.985.322/0001-06	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 070.133/22-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/02/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:03:35	CÓDIGO DE CONTROLE 166630657
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/02/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.115.137/22-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 030432643-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				Nº GU	
NOME EMPRESARIAL REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA			PORTE ME		★
LOGRADOURO Rua Campo Belo		NÚMERO 47	COMPLEMENTO anexo c		CEP 09853-660
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 30.985.322/0001-06	NIRE - SEDE 3523116273-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VINICIUS NUNES DE ALMEIDA (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 182,23		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 19/01/2022		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 92B8-DB05-E4F8-B206.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.



Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
Fazer Cadastro sem Cadastro
Verificação de Aponlamiento na Ficha Cadastral
Verificação de Ficha Cadastral
Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
Agencia de Guarda e Distribuição

07.02.2022

d. g. g. g.

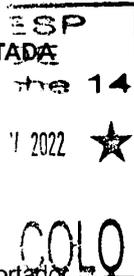


Certifico o registro sob o nº 070.133/22-0 em 07/02/2022 da empresa REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35231162731, protocolado sob o nº 0115137221. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 166630657. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

isto conferido
nº: 4.47
503.6

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA"
CNPJ:30.985.322/0001-06
NIRE: 35231162731



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 399042544 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 472.849.718-60, residente e domiciliado na Rua dos Guarás, nº 48, Bairro Parque dos Pássaros na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo -CEP: 09861 – 340;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Campo Belo, nº 47 C, Piso Superior 1 - Bairro Cooperativa, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP: 09853-660, inscrita no CNPJ nº 30.985.322/0001-06, devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35231162731 e CNPJ nº 30.985.322/0001-06, resolve promover a seguinte alteração contratual:

1ª ALTERAÇÃO - DO OBJETO SOCIAL

Nesse ato, o sócio remanescente decide alterar o objeto social para Comércio de equipamentos e materiais elétricos, tais como placas solares, cabos, equipamentos de iluminação, transformadores e congêneres, adquiridos tanto no mercado interno quanto externo. Execução de serviços de construção civil e reformas, obras de acabamentos, tais como aplicação e manutenção de gesso, estuque, pinturas, aplicação e manutenção de revestimentos e resinas em interiores e exteriores, instalação e manutenção elétrica, hidráulica e pneumática, serviços de limpeza, jardinagem, portaria, copeira, recepcionista, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais.

2ª ALTERAÇÃO - ENDEREÇO

Resolve o sócio nesta data alterar o endereço para Rua Campo Belo, nº 47 - Anexo C- Bairro Cooperativa, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP: 09853-660.

Resolve o sócio nesta data, consolidar as cláusulas do ato constitutivo que passará a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.985.322/0001-06
NIRE: 35231162731

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o sócio:

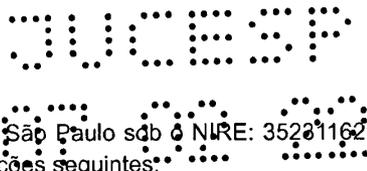
VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 399042544 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 472.849.718-60, residente e domiciliado na Rua dos Guarás, nº 48, Bairro Parque dos Pássaros na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo -CEP: 09861 – 340;

Único sócio da empresa **REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Campo Belo, nº 47 – Casa C - Piso superior 1 - Bairro Cooperativa, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP: 09853-660, inscrita no CNPJ: 30.985.322/0001-06, devidamente arquivado na

RÚBRICAS

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.



Visto
Conferido
nº: 4.471 EP2 C

Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35231162731, em sessão de 25/09/2020, tem como contrato social as condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLAUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de **REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA**, rege-se pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei 6.404/1976 e respectivas alterações.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede e domicílio na Rua Campo Belo, nº 47 – Anexo C - Bairro Cooperativa, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP: 09853-660.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2018 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada em órgão competente.

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO SOCIAL – A empresa tem por objeto social o Comércio de equipamentos e materiais elétricos, tais como placas solares, cabos, equipamentos de iluminação, transformadores e congêneres, adquiridos tanto no mercado interno quanto externo. Execução de serviços de construção civil e reformas, obras de acabamentos, tais como aplicação e manutenção de gesso, estuque, pinturas, aplicação e manutenção de revestimentos e resinas em interiores e exteriores, instalação e manutenção elétrica, hidráulica e pneumática, serviços de limpeza, jardinagem, portaria, copeira, recepcionista, atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais.

CLÁUSULA 6ª. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VINICIUS NUNES DE ALMEIDA	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e, sua transferência ou a alienação, no todo ou em parte a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito do outro sócio, o qual terá direito de preferência para a sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito. Tal direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

§ 1º. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, expire sem que tenha sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas desde que a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos

RÚBRICAS

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.

JUCESP

Visto
Conferido
n.º: 4.474.492.6

e condições da oferta inicial; b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo 7º, os “mesmos termos e condições” devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para a cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se monetariamente o preço inicial da oferta por índice fixada em lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8º. A administração será exercida pelo sócio **VINICIUS NUNES DE ALMEIDA** tendo poder de assinatura de documentos perante qualquer órgão, sendo este financeiro ou não, nos negócios de interesses da empresa e podendo movimentar contas bancárias. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor do outro sócio (se houver) ou de terceiros e alienar bens imóveis da sociedade sem o consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA 9º. O administrador declara, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade; por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRÓ-LABORE.

CLÁUSULA 10º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

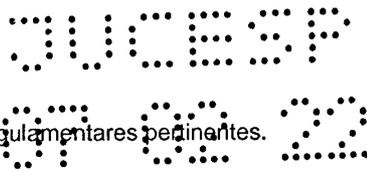
§ Único. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

CLÁUSULA 11º Pelo exercício da administração o sócio poderá, e comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e

RÚBRICAS

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.



observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Visto
Conferido
P.G.: 4.471.593-6

CLÁUSULA 12ª - DA SAÍDA, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá encerrar suas atividades ou continua-las com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (dias) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 13ª. Por decisão de quotista que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14ª. Dissolver-se-á a sociedade, quando ocorrer:

- I. O consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta;
- II. A comprovação de impossibilidade de funcionar;
- III. A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 15ª. As cláusulas ou condições omissas neste contrato serão regidas pela Lei 10.406/02, ou por outra que a esta sociedade couber.

CLÁUSULA 16ª. Fica eleito o foro da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por assim estar justo o sócio assina o presente Instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2021

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA



RÚBRICAS

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61E-422A-912A-2AD7.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D61E-422A-912A-2AD7> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D61E-422A-912A-2AD7



Hash do Documento

6DF244116D4EF844B7CBCB20E9D825D851584275AC5836E00B0BBAC7E6B96C44

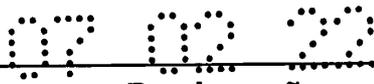
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA (Signatário) - 472.849.718-60

em 25/01/2022 11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Declaração

Eu, VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 399042544, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 472.849.718-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Campo Belo, 47, anexo c, Cooperativa, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09853-660, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA

RG: 399042544

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C37-CSD4-4AGB-195F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C37-CSD4-4AGB-195F.



Declaração

Eu, VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 399042544, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 472.849.718-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Campo Belo, 47, anexo c, Cooperativa, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09853-660, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA

RG: 399042544

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C37-C8D4-4A6B-195E.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C37-C8D4-4A6B-195E.



Declaração

Eu, VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 399042544, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 472.849.718-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Campo Belo, 47, anexo c, Cooperativa, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09853-660, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA

RG: 399042544

REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DC37-C8D4-4A6B-195E.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Nunes De Almeida.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DC37-C8D4-4A6B-195E.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C37-C8D4-4A6B-195E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C37-C8D4-4A6B-195E



Hash do Documento

9ADADC67767CB243257A70A894C9FF3C1AA7377C56A9256B70A548244A29D719

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

VINICIUS NUNES DE ALMEIDA (Signatário) - 472.849.718-60

em 25/01/2022 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2230004145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) REAL FACILITIES ENGENHARIA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.985.322/0001-06
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 249 Alteracao da forma de atuacao	 DEFERIDO DEF
Número de Controle: SP62598271 - 30985322000106	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME VINICIUS NUNES DE ALMEIDA	CPF 472.849.718-60
LOCAL	DATA 01/02/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 061.036.338-77
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018